Caderno de encargos

Parte

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de equipamento de controlo de acessos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1) O contrato não será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 95º do CCP.
2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1) O contrato de aquisição de bens tem a duração de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua celebração que deverá tomar lugar após assinatura do mesmo.
2) A denúncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 90 dias.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
2) Não são admitidas propostas variantes.
4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:
 a) 1º critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente o menor prazo de entrega;
 b) 2.º critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

1) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento;
 d) Cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 h) Para a execução dos trabalhos de apoio, acompanhamento e consultoria, o adjudicatário disponibilizará os seus consultores no total de 20 dias úteis de intervenção, cada dia corresponde a 8 horas de trabalho.

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

1) Constituem obrigações da ESEP:
 a) Fornecer os elementos necessários para a prestação dos serviços contratualizados;
 b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
 c) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço;

d) Disponibilizar o acesso às suas instalações, ao sistema de informações, bem como a toda a documentação necessária ao correto desempenho das tarefas acordadas pelos consultores do adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, Royalties, licenças e marcas registadas

1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2) Os direitos de autor da aplicação e os códigos fonte pertencem à ESEP. Eventual evolução da comercialização do produto e royalties associados serão definidos em documento posterior.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3) O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

1) O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

1) O preço máximo que a ESEP se dispõe a pagar é de €15.802,00 com a distribuição que se segue:

Designação	Quantidades	Preço base unitário (S/IVA)	Preço base total (S/IVA)
CONTROLO DE ACESSOS:	**1**	**15802.00€**	**15802.00€**
• FECHOS ELETRÓNICOS SALTO - XS4 PARA CACIFO	41		
• Baterias LR03. Pacote de 3 Pilhas Alcalinas.	5		
• SOFTWARE de controlo de acessos	1		
• SOFTWARE (Software para reservar e proteger os setores de memória definidos, de um cartão MIFARE, para o sistema)	1		
• PERIFÉRICO - EDITOR DE CARTÕES	1		
• PERIFÉRICO - DISPOSITIVO PORTÁTIL DE PROGRAMAÇÃO	1		
• INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO	1		
• GESTÃO DE PROJETO	1		

2) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega / armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos necessários à formação para utilização dos equipamentos, sempre que a mesma se revele necessária.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

1) O valor a pagar é faturado de uma só vez após os fornecimentos.

2) O pagamento pela aquisição de bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.
3) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
4) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º de compromisso.
5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos seguintes locais na sede da ESEP situada na Rua Dr. António Bernardino de Almeida – 830, 844, 856 - 4200-072 Porto.

a) Os bens têm de ser entregues no período das 09h às 15h.

b) O local de descarga é no piso 1 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.

Artigo 18.º

Conformidade e Operacionalidade

Níveis de Serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos.

A ESEP pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Disposições finais

Artigo 19.º

Sanções

1) Verificando-se que o serviço não está a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou não estando o serviço a ser efetuado dentro do nível de qualidade necessário, a escola comunicará de imediato o facto ao adjudicatário, concedendo-lhe um prazo razoável para o seu melhoramento.
2) Na pendência da questão levantada ou a repetição recorrente das situações referidas no nº 1 e caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, as alterações solicitadas, pode a ESEP resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ESEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca excedendo os €500,00 (quinhentos euros).
4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração.
5) A ESEP pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ESEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.

2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Escola Superior de Enfermagem do Porto
 À atenção de: Serviço de Gestão de Recursos - Aprovisionamento
 Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto
 Fax: 225 096 337
 E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9) Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 24.º

Proteção de dados

1) O adjudicatário assume que:
 a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;
 b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para

países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:

 i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

 ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

 iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Artigo 25.º

Direito aplicável

3) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Dados: 2022.11.23 17:00:42 Z